

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 13.680/2020

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REABERTURA GRADUAL DAS ACADEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói; CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora, conforme Ofício FMS/FGA nº 922/2020; CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos, conforme Decreto nº 13604/2020;

CONSIDERANDO que a retomada gradual das atividades deve adotar algumas cautelas para se evitar uma 2ª onda de contágio de Covid-19 em nossa cidade, DECRETA: Art. 1º Este Decreto disciplina o protocolo para reabertura gradual das academias.

Art. 2º O Anexo I e o Anexo II deste Decreto disciplinam o protocolo para reabertura gradual das academias a partir do dia 20 de julho de 2020.

Parágrafo único. Fica fixado o cronograma de retomada gradual das academias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19:

I - ETAPA I (a partir de 20.07.2020) :

- a) ficam vedadas aulas coletivas (tais como: danças, zumba, fitdance e similares);
- b) é vedado o uso da piscina;
- c) é vedado o uso de chuveiros;
- d) no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(dois) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes; e) O horário de funcionamento será de 6h às 21h de segunda à sexta-feira e sábados de 7h às 14h.

II - ETAPA II (a partir de 1.08.2020), caso haja manutenção do Sinal Amarelo Nível 2:

- a) Ficam permitidas as atividades em piscina, observado o protocolo constante do Anexo II.

Art. 3º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edifícios ou de casas.

Art. 4º Fica permitida a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.

§ 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

§ 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

§ 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

§ 4º O Museu interno do MAC continuará fechado para visitaç o do p blico.

Art. 5º A desobedi ncia aos comandos previstos neste Decreto sujeitar  o estabelecimento infrator   aplica o das seguintes penas, sem preju zo de demais san oes civis e administrativas: advert ncia, apreens o, inutiliza o e/ou interdi o, suspens o de venda e/ou de fabrica o, cancelamento do registro, interdi o parcial ou total, cancelamento de autoriza o para funcionamento, cancelamento do alvar  de licenciamento, proibi o de propaganda e/ou multa, conforme previs o da Lei n  2.564/2008 - C digo Sanit rio Municipal.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poder o ser prorrogadas, de acordo com a evolu o da pandemia e das orienta oes das autoridades de sa de, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autoriza oes para funcionamento de estabelecimentos e realiza o de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes   pandemia em Niter i.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publica o revogados os dispositivos em contr rio.

Prefeitura Municipal de Niter i, 16 de julho de 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

Publicado em 17 de julho de 2020

Download: Anexo - Decreto n  13680/2020 - Niter i-RJ (www.leismunicipais.com.br/RJ/NITEROI/Anexo-DEC-13680-202)

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/07/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.674/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;
CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora, conforme Ofício FMS/FGA nº 692/2020;
CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos, conforme Decreto nº 13604/2020;
CONSIDERANDO que a retomada gradual das atividades deve adotar algumas cautelas para se evitar uma 2ª onda de contágio de Covid-19 em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitida a abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.

Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.

Art. 2º- Fica permitida a realização de atividades internas de escritório das Casas de Festas, ainda vedada a realização de eventos.

Art. 3º- Fica permitida a abertura das academias, de acordo com protocolos específicos, a partir do dia 20 de julho de 2020.

Art. 4º- Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 5º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 6º- As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

LEI Nº 3529 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias, e inclui o inciso XI no art. 1º da Lei 2650/09.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As instituições financeiras ficam obrigadas a oferecer máscaras de proteção e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias, enquanto perdurar a decretação de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19.

Art. 2º- Fica acrescido o inciso XI ao art. 1º da Lei 2650/09, com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os estabelecimentos abaixo listados, ficam obrigados a instalar e disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

(...)

XI – as agências bancárias e os demais estabelecimentos que possuam terminais de autoatendimento bancário."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 090/2020- AUTOR: GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS - COAUTOR: PAULO EDUARDO GOMES

LEI Nº 3530 DE 13 DE JULHO DE 2020

Inclui a obrigatoriedade de distribuição de máscaras para todas as populações mais vulneráveis do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica modificado § 4º do artigo 1º, da Lei Municipal 3499 de 20 de maio de 2020, que terá a seguinte redação:

"Art. 1º.

(...)